Pregão Eletrônico nº 015/2026
Processo: 5141001 000036/2026

Esclarecimentos e Impugnações

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria técnica especializada para realização de diagnóstico e avaliação da maturidade em segurança da informação da Prodemge, pelo prazo de 7 (sete) meses.

Esclarecimento 006

Solicitações recebidas no dia **03/08/2026 às 17h:52min** enviada por:
Pessoa jurídica
Nome: NTT BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 05.437.734/0004-07
E-mail: br.licitacao@global.ntt
Telefone:

1. Face ao item 10.2.5 do TR, entende, a Proponente, que a responsabilidade por todo e qualquer prejuízo estará adstrita aos danos diretos causados em razão da execução do contrato, limitados a 100% (cem por cento) do valor total do contrato. Ainda, que a responsabilidade deverá ser demonstrada e comprovada, garantindo-se o direito de ampla defesa do contratado. Estão corretos os entendimentos? Caso negativo, favor justificar. Caso negativo, favor esclarecer e justificar do ponto de vista legal.

   Resposta PRODEMGE: O entendimento está parcialmente correto.

   O subitem 10.2.5 do Termo de Referência estabelece que a Contratada deverá reparar os danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, quando decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, prepostos ou empregados, em razão da execução do contrato.

   Todavia, não procede o entendimento de que a responsabilidade da Contratada esteja limitada a 100% (cem por cento) do valor total do contrato, uma vez que o instrumento convocatório não prevê tal limitação.

   Quanto à apuração da responsabilidade, eventual obrigação de reparação será precedida da devida análise dos fatos e da comprovação do nexo de causalidade, com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e dos princípios que regem o processo administrativo.

2. Entende a proponente que a cessão dos direitos de propriedade intelectual e dos direitos autorais prevista no item 10.2.11 limita-se aos produtos e artefatos desenvolvidos especificamente em decorrência da execução contratual, não alcançando metodologias, conhecimentos técnicos, processos, ferramentas, modelos, bibliotecas, componentes reutilizáveis e demais ativos intelectuais preexistentes ou de uso geral da contratada, os quais permanecem de sua exclusiva titularidade. Está correto esse entendimento? Caso negativo, favor justificar do ponto de vista legal.

Resposta PRODEMGE: Sim. Está correto o entendimento.

A cessão dos direitos de propriedade intelectual e dos direitos autorais prevista no item 10.2.11 refere-se aos produtos, documentos, relatórios, diagnósticos, pareceres, planos de ação e demais artefatos desenvolvidos especificamente em decorrência da execução contratual, necessários ao pleno atendimento do objeto da contratação.

Referida cessão não abrange metodologias, conhecimentos técnicos, processos, ferramentas, modelos, bibliotecas, componentes reutilizáveis e demais ativos intelectuais preexistentes ou de uso geral da Contratada, os quais permanecem sob sua titularidade, desde que sua utilização não impeça a PRODEMGE de exercer plenamente os direitos de uso dos produtos e entregáveis desenvolvidos no âmbito do contrato.